



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei Nº 06-2023-L

Data: 06 de fevereiro de 2023

PARECER FINAL 07/2023
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
24 de fevereiro de 2023

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em cumprimento aos preceitos legais, passam a analisar o Projeto de Lei nº 06/2023, do Legislativo Municipal.

Altera a Lei Municipal nº 4467 de 21 de junho de 2012.

Conforme revela a Mensagem assinada pelo autor, Vereador Juca, este Projeto de Lei propõe alterações substanciais na Lei Municipal nº 4467 de 21 de junho de 2012, que dispõe sobre o sistema de concessão de diárias aos servidores e Vereadores deste Poder Legislativo.

Sustenta o autor que, atualmente, o sistema de diárias aplicado nesta Casa carece de transparência completa, inicialmente diante do fato de que os valores em excesso apenas são restituídos por iniciativa do receptor. Ou seja, caso a pessoa gaste menos do que recebe pela diária e entenda por não justificar a existência de excesso, pode manter a diferença para si, configurando um evidente complemento de salário, enquanto a essência da diária é cobrir os custos excepcionais da viagem, ou seja, apenas aquilo que efetivamente se gastou na missão oficial de representação ou estudos.

Ressalta o autor que não se ignore que a diária é um direito, mas não pode ser visto como uma simples forma de percepção financeira. É algo muito além, que considera a capacitação ou gestão política do mandato ou dos servidores da Casa e, sendo utilizada da forma correta, tende a trazer benefícios duradouros.

Afirma o autor que estamos lidando com o dinheiro público. É nossa função atuar com transparência, responsabilidade e respeito ao dinheiro de todos nós, pagadores de impostos elevadíssimos e poucas vezes efetivos.

Para tanto, este projeto apresenta maiores requisitos na concessão das diárias, para que se tornem, neste município, um instituto de ressarcimento de despesas. Ou seja, apenas as despesas efetivamente comprovadas serão reembolsadas.

Inicia-se alterando a regra geral da concessão antecipada das diárias para o depósito posterior, quando do retorno da viagem, comprovando-se os



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

gastos por documentos efetivos, de caráter fiscal. Nessa situação, considerando o teto máximo da diária, o receptor deverá comprovar seus gastos de forma efetiva. Essa documentação deverá ser disponibilizada no site oficial da Câmara, garantindo a maior transparência e lisura possíveis.

A lei também prevê situações de antecipação dos valores, quando necessário e justificado. No retorno, o servidor/vereador, comprovando os gastos, manterá os valores e, caso haja excesso ou insuficiência de comprovação, deverá restituir o erário, com medidas efetivas (inclusive desconto em folha) para que isso ocorra.

Ainda, os comprovantes de despesas deverão ser disponibilizados no site oficial, o que hoje não acontece. Para assegurar a maior lisura, quando do pagamento com cartão de débito/crédito, que é facilmente verificado no cupom/nota fiscal, o receptor apresentará o comprovante ou, ao menos, a fatura que indique esse valor. Evita-se, com isso, declarações de valores diversos do realmente gastos. E, de toda forma, quando houver qualquer indício de inveracidade, as autoridades competentes podem realizar as medidas cabíveis e punir civil e criminalmente os infratores.

Considera-se também que, na redação atual da lei, as passagens, combustível, enfim, o deslocamento de uma forma geral é reembolsado de forma separada. As inscrições, na mesma sistemática, são quitadas diretamente pela Câmara. Ou seja, as diárias são apenas para deslocamento interno no destino (taxi, aplicativos, etc.), hospedagem e alimentação. Ou seja, a diária é utilizada apenas para gastos pessoais diretos, para manutenção durante a viagem.

Este é o breve relatório.

Na opinião deste Relator, em que pese a louvável iniciativa do autor do Projeto, ainda mais em tempos onde a economicidade e a eficiência administrativa tornaram-se mais do que necessárias, diante da escassez de recursos e dos inúmeros problemas a serem resolvidos todos os dias pelos gestores públicos, é preciso fazer algumas ponderações para correta compreensão e análise adequada da matéria.

Inicialmente, é preciso observar que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon possui, além da Lei Municipal nº 4.467/2012, a vigência do Ato da Mesa nº 02/2023, publicado recentemente, na data de 1º de fevereiro de 2023.

Referido Ato disciplina a concessão de diárias para Vereadores, Assessores e Servidores Públicos desta Casa de Leis, definindo regras, prazos e condições claras para que o requerente seja autorizado a cumprir agenda, missão oficial ou mesmo participação em curso ou evento externo.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

Neste ponto, vale ainda mencionar que o instituto das diárias em nada se assemelha com o ressarcimento. No primeiro, o Vereador, Assessor ou Servidor terá direito à percepção prévia de valor definido, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte. E dentro destes valores, todas as despesas são de responsabilidade do requerente, devendo este administrar a aplicação entre o pagamento de estadia, alimentação e demais gastos.

E a Câmara do Município de Marechal Cândido Rondon não é a única a adotar tal procedimento. O Executivo Municipal, aqui compreendido a administração direta e indireta (Prefeitura Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto) adotam o sistema de diárias, assim como as Câmaras de Vereadores de Palotina, Santa Helena, Guaíra, Toledo e Cascavel. Os próprios órgãos externos de controle, ou seja, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Ministério Público Estadual, utilizam o sistema de diárias.

Mudar as regras até poderia ser justificado, se houvessem excessos. O que não é o caso. A Mensagem e Exposição de Motivos revela que a atual Legislatura, iniciada em 1º de janeiro de 2021, tem sido exemplar neste quesito, realizando despesas com diárias em valores muito aquém dos praticados em legislaturas anteriores.

Além disso, as regras propostas através do presente Projeto de Lei seriam de difícil aplicação e, em certos casos, até mesmo inexecutáveis. Como exemplo, é preciso mencionar que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon sequer possui elemento de despesa em seu orçamento para o corrente exercício financeiro para fazer frente as despesas se adotado o procedimento de ressarcimento. Seria preciso alterar o orçamento, através da abertura de um Crédito Adicional Especial. E este Poder Legislativo não possui autorização legal para isso, sendo necessária a elaboração de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, para envio, apreciação e votação posterior. Ou seja, não basta aprovar o presente Projeto, pois seria necessário ainda contar com a iniciativa privativa do Executivo Municipal em alterar a Lei Orçamentária Anual.

Outro ponto, não menos importante, trata do pagamento das despesas comprovadas.

Referido Projeto, ora em análise, prevê que:

Art. 4º-A O Vereador ou servidor, para recebimento posterior da diária ou comprovação do valor gasto pela diária recebida antecipadamente, deverá comprovar as despesas extraordinárias da viagem (art. 3º desta Lei), mediante a apresentação de documento de caráter fiscal (nota



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

fiscal, cupom fiscal ou assemelhados), sendo vedada a apresentação de qualquer documento que não comprove as despesas em caráter fiscal (recibos, declarações e assemelhados).

§ 1º O documento somente será reembolsado quando:

I – constar expressamente o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Vereador ou servidor perceptor da diária;

II – apresentar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa ou CPF do prestador de serviços em que a despesa foi realizada;

III – indicar a data, local e horário da despesa;

IV – no caso de pagamento por cartão de crédito ou débito, o Vereador ou servidor apresentar o comprovante de pagamento emitido pela máquina utilizada ou a comprovação do valor na fatura ou conta vinculadas ao cartão.

§ 2º O valor máximo gasto pelo Vereador ou servidor, considerando cada diária, deverá observar o art. 18 e o Anexo I desta Lei.

§ 3º Caso o Vereador ou servidor que receber diária antecipadamente não comprovar a realização parcial ou integral das despesas, deverá ressarcir ao erário os valores não comprovados, nos termos dos arts. 9º, 14, 16 e 17 desta Lei.

§ 4º A documentação referida neste artigo deverá ser disponibilizada para consulta de qualquer cidadão, no site oficial da Câmara Municipal.

Momentos antes da reunião ordinária desta Comissão, o autor do Projeto apresentou a Emenda nº 01/2023, visando justamente corrigir alguns pontos já relatados no Parecer Jurídico assinado pelo Procurador desta Casa de Leis.

Porém, além de ser um procedimento extremamente burocrático, seria impossível evitar prejuízos ao requerente que apresentar notas a serem ressarcidas, já que seria preciso atestar a regularidade fiscal do emitente. E quem vai almoçar num restaurante, e antes de servir o prato, pergunta para o gerente emitir todas as negativas tributárias e trabalhistas para somente então emitir uma nota fiscal? O mesmo vale para o pernoite em algum hotel.

Mesmo que o eventual pagamento de ressarcimento seria realizado diretamente ao Vereador, Assessor ou Servidor, utilizando o número do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e os dados de sua conta bancária particular, o artigo 4º-A deixa claro que o reembolso somente ocorreria se preenchidos os requisitos dos incisos I, II, III e IV. Então não é difícil concluir que o simples pedido de ressarcimento não justificaria o pagamento de valores, mas sim as notas e cupons apresentados. E se o emitente não estiver em dia com o Fisco, o requerente é que sairia em prejuízo, já que o Poder Legislativo não efetuará qualquer pagamento sem o cumprimento das próprias regras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), nem tão pouco pelos inúmeros julgados e regramentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vedando qualquer



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

pagamento de despesa sem a prévia conferência da regularidade fiscal e trabalhista.

Ainda, seria preciso designar um ou até mesmo vários servidores para atuarem nesta avaliação da documentação e dos eventuais ressarcimentos, o que por si só demandaria mais custos, ou o comprometimento das atuais atividades desempenhadas, em caso de não contratação de novos servidores, sobrecarregando os atuais funcionários deste Poder Legislativo.

Quanto a questão de valores pagos através de diárias, é temerário dizer que é muito ou pouco, já que uma diária em Hotel custa facilmente mais de R\$ 200,00, e a grande maioria das refeições mais de R\$ 50,00. Mas nada impede que um Vereador, Assessor ou Servidor, ao retornar de uma viagem, e constatando que houve eventual sobra de valor, faça o reembolso voluntário para a Câmara de Vereadores de Marechal Cândido Rondon. O procedimento existe e pode facilmente ser aplicado, inclusive constando no Portal de Transparência.

Por fim, mas não menos importante, é necessário mencionar que todas as despesas realizadas constam no Portal de Transparência da Câmara Municipal, na “aba” Despesas com Diárias, podendo ser facilmente acessada por qualquer cidadão.

Este é o voto do Relator.

O Presidente desta Comissão, Vereador Suko, manifestou seu voto favorável ao parecer do Relator e contrário ao Projeto. Ademais, este sugere que a Mesa Diretiva publique novo Ato da Mesa para ampliar ainda mais os critérios de concessão de diárias e de transparência dos atos, restringindo a realização de Missão Oficial para temas e objetivos semelhantes, além de incluir no Portal de Transparência, especificamente na aba “Despesas com Diárias”, a publicação do Requerimento e do Relatório das atividades desenvolvidas tanto por Vereadores, Assessores quanto por Servidores, quando do cumprimento de agenda oficial ou participação em eventos, cursos e treinamentos. Por fim, também sugere que a Mesa Diretiva adote todas as providências devidas e possíveis, visando sempre primar pela economicidade e pela eficiência na concessão de diárias durante o biênio 2023/2024.

O Membro desta Comissão, Vereador Juca, anunciou seu voto favorável ao Projeto, discordando dos argumentos apontados no relatório por entender que apresentou as devidas justificativas que ensejaram a apresentação do referido Projeto de Lei, ressaltando que o mesmo preenche os requisitos legais.

Sendo assim, e após analisar o teor do Projeto de Lei nº 06/2023, o Relator e o Presidente desta Comissão Permanente manifestam-se **CONTRÁRIOS** à



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

aprovação desta matéria, por maioria de votos, sendo registrado o voto Favorável do Vereador Membro. É O PARECER, ao qual passa a ser submetido à apreciação do Plenário, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerendo desde já a votação nominal deste parecer por parte dos Vereadores.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 24 de fevereiro de 2023.

FAVORÁVEIS AO PARECER:

CRISTIANO LUIS METZNER “O SUKO”
Presidente

LUIS CARLOS DA SILVA “CARLINHOS”
Relator

CONTRÁRIO AO PARECER:

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS “JUCA”
Membro